



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº. 17, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito desta Universidade e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM têm a finalidade de proporcionar aos discentes formação científica, tecnológica e artístico-cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação nos diferentes ramos do conhecimento.

Art. 2º Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* constituem cursos de mestrado e doutorado, devidamente recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação.

§1º Os cursos de mestrado e doutorado têm como objetivo o desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento, da inovação e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade; e se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão.

§2º Serão conferidos os títulos de Mestre e Doutor aos concluintes dos cursos de, respectivamente, mestrado e doutorado, modalidades acadêmico ou profissional.

§3º As modalidades acadêmicas têm o objetivo de preparar um pesquisador. Têm natureza acadêmica e de pesquisa e, mesmo quando voltado para setores profissionais, têm objetivo

essencialmente científico. São partes integrantes do complexo universitário, necessários à plena realização dos fins essenciais da universidade.

§4º As modalidades profissionais têm o objetivo de formar recursos humanos aptos à pesquisa, ao desenvolvimento e à aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação e melhoria de processos para enfrentar questões práticas relacionadas à atuação profissional, bem como atuar na qualificação de professores para a Educação Básica, sendo que quando recomendados pela CAPES, têm validade nacional e outorga ao seu detentor os mesmos direitos concedidos aos portadores de titulação nos cursos de mestrado e doutorado acadêmico. São cursos essencialmente terminativos.

§5º A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado.

Art. 3º Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* serão subordinados acadêmica e administrativamente ao Colegiado do mesmo e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – CPPG/UFVJM.

Art. 4º O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula do discente no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, poderá ser concedida dilação do prazo definido no *caput* por até 06(seis) meses, podendo ser prorrogado 01(uma) única vez por igual período.

Art. 5º Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* definir o seu Regimento Interno, que regulamentará o funcionamento dos cursos de mestrado e doutorado, devendo o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – CPPG/UFVJM homologar o mesmo e as alterações necessárias.

Art. 6º Os cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderão ser oferecidos em formas associativas, multicêntricas ou em rede.

§1º A associação de que trata o *caput* dependerá da manifestação das instituições interessadas à CAPES, podendo ocorrer com a presença de instituições estrangeiras, quando esta apresentar reconhecida qualidade, agregação de conhecimento e de competência.

§2º Será permitida a emissão de diplomas aos egressos dos cursos de mestrado e doutorado pelas instituições que integram a associação, conforme normatização da CAPES.

§3º Os cursos oferecidos em formas associativas, multicêntricas ou em rede poderão disciplinar duração mínima e máxima do curso de mestrado e, ou de doutorado conforme Regimento Interno do Programa e exclusivamente para atender especificidades desse tipo de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES PARA OS ÓRGÃOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 7º O colegiado do programa será composto por:

I – 01 (um) Coordenador, docente permanente, como membro nato que exercerá a função de presidente e com voto comum e de qualidade;

II – 01 (um) Vice Coordenador, docente permanente, como membro nato que exercerá a função de vice-presidente;

III – no mínimo 04 (quatro) representantes docentes permanentes do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

IV – 01 (um) representante discente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º Os representantes descritos nos itens III e IV serão eleitos entre seus pares.

§2º Haverá apenas um Colegiado para cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ainda que ofereça os cursos de Mestrado e Doutorado.

§3º A eleição de todos os membros, exceto o representante discente, se dará em uma mesma data.

§4º A critério do Colegiado do Programa, poderá fazer parte do mesmo o servidor técnico-administrativo, assumindo ou não, as funções de secretário (a) do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 8º No caso de vacância do cargo de Coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

§1º Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice-coordenador assumirá e completará o mandato.

§2º No caso de vacância dos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do colegiado de curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

§3º Nos casos previstos no *caput*, o mandato dos substitutos eleitos será o período complementar ao mandato dos demais membros do Colegiado.

Art. 9º Nas eleições será observado o seguinte:

I – salvo nos casos previstos no Estatuto ou no Regimento Geral do UFVJM, caberá ao presidente, cujo mandato se encerra, nomear comissão eleitoral que convocará as eleições com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira chamada e 03 (três) dias em segunda;

II – salvo nos casos previstos no Estatuto ou no Regimento Geral da UFVJM, as eleições serão feitas por votação secreta;

III – nas eleições, bem como nas simples indicações ou designações de nomes, serão considerados eleitos, indicados ou designados, os candidatos mais votados, salvo disposição expressa na regulamentação da constituição de colegiado;

IV – nas eleições de representantes em órgãos colegiados serão eleitos os respectivos suplentes, com mandatos vinculados aos dos efetivos.

Art. 10 Salvo disposição em contrário, cada representante docente ou técnico administrativo que não seja membro nato será eleito com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Juntamente ao representante que não seja membro nato, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado.

Art. 11 Salvo disposição em contrário, cada representante discente será eleito com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Juntamente ao representante discente, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado.

Art. 12 Nas eleições dos representantes docentes ou técnico-administrativos, sempre que houver empate, será considerado eleito o mais antigo no exercício das suas funções na Universidade. No caso de persistir o empate, será considerado eleito o mais idoso, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 13 Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFVJM, os Colegiados dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão colegiado.

§2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do colegiado.

§3º Na apuração do quorum serão computadas apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§4º Quaisquer que sejam sua natureza e duração, as férias, as licenças e os afastamentos temporários impedem a participação de membros dos colegiados nas respectivas reuniões.

§5º Excepcionalmente, a critério do plenário e por solicitação prévia ao Presidente, os Colegiados dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderão ouvir convidados especiais, sempre que necessário para a melhor apreciação de matéria específica.

§6º As reuniões de caráter solene serão realizadas com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

§7º As reuniões dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* terão sempre o caráter público, sendo abertas ao público em geral, cabendo a sua organização e funcionamento à Coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, ficando proibido ao público voz e voto, exceto nos casos em que o colegiado assim autorizar.

Art. 14 O funcionamento dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* será regulamentado pelo Regimento Interno do respectivo programa.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 15 A gestão didático-científica e pedagógica dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* far-se-á pelo colegiado do mesmo como órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, e pela coordenação do programa como órgão executivo.

Art. 16 Os colegiados dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* são órgãos responsáveis pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do docente e discente e pela deliberação de assuntos referentes ao programa no âmbito da UFVJM.

Art. 17 São atribuições do Colegiado de Curso:

I – coordenar as atividades didáticas, acadêmicas, científicas e administrativas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II – propor alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, submetendo-as, após aprovação, à homologação do CPPG/UFVJM;

III – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

IV – estabelecer os critérios específicos de seleção de candidatos e o número de vagas, bem como, nomear a Comissão Julgadora que conduzirá o processo seletivo;

V – nomear Comissão de Bolsas de acordo com a legislação vigente;

VI – definir as linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VII – definir o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;

VIII – decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, enviando os requerimentos deferidos à PRPPG para os devidos lançamentos no histórico acadêmico;

IX – decidir sobre a solicitação de dilação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela UFVJM e pelo Regimento Interno do programa;

X – estabelecer normas para a mudança direta de nível, submetendo-as, após aprovação, à homologação do CPPG/UFVJM;

XI – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XII – propor os convênios de interesse para as atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que deverá ser tramitado nas instâncias administrativas superiores;

XIII – realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;

XIV – julgar, em grau recursal, as decisões da Coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

XV – aprovar as normas internas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, submetendo-as à homologação do CPPG/UFVJM;

XIX – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFVJM, na esfera de sua competência.

§1º Outras atribuições e competências dos colegiados poderão ser definidas no seu Regimento Interno, respeitada a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM e esta Resolução.

§2º Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao CPPG/UFVJM e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM, sem prejuízo de outras instâncias.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 18 Cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas pelo colegiado do respectivo curso.

Art. 19 A Coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, com titulação de doutor, escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos conforme procedimentos definidos nesta Resolução.

Art. 20 São atribuições das Coordenações dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como as deliberações da PRPPG e do CPPG/UFVJM;

II – aprovar os membros para constituição das bancas examinadoras de defesa de dissertação, de trabalho de conclusão ou de tese;

III – fazer cumprir o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

IV – convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V – zelar pela representatividade do colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de acordo com o Regimento Interno;

VI – representar o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sempre que se fizer necessário;

VII – submeter ao CPPG/UFVJM os assuntos que requeiram análise dos órgãos superiores;

VIII – encaminhar ao CPPG/UFVJM as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;

IX – responsabilizar-se pelos bens patrimoniais vinculados ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

X – gerir os recursos financeiros alocados no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo colegiado deste;

XI – solicitar aos docentes do curso, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e demais atividades didático-acadêmicas;

XII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e, ou discente; e

XIII – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto e Regimento Geral da UFVJM, na esfera de sua competência, bem como aquelas determinadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos eventuais do coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador e, na falta deste, pelo decano do Colegiado.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 21 Cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* terá uma Comissão de Bolsas, será composto por, no mínimo, 03(três) docentes, que deverão fazer parte do quadro permanente do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 22 São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – propor os critérios para alocação, substituição e suspensão de bolsas a serem aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões, substituições e suspensões de bolsas, conforme os critérios estabelecidos pela comissão.

Art. 23 A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado do respectivo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso perante o Colegiado do Programa e instâncias administrativas superiores.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 24 Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será regido por um Regimento Interno, constituído por normas comuns definidas pelo CPPG/UFVJM para todos os programas e por normas específicas definidas pelo Colegiado do mesmo.

Art. 25 O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa e, em seguida, encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para parecer técnico e posterior homologação do CPPG/UFVJM.

Parágrafo único. Eventuais alterações do Regimento Interno deverão seguir a mesma tramitação disposta no *caput*.

Art. 26 Nenhuma norma específica definida no Regimento Interno poderá contrariar a legislação específica, o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM, esta Resolução e sua legislação complementar.

TÍTULO III

GESTÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DESATIVAÇÃO DOS Programas de Pós-graduação

Stricto Sensu

Art. 27 Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* serão propostos por um grupo de docentes da UFVJM, com parecer favorável das unidades de lotação de cada docente mencionado na proposta.

§1º Deverão constar na respectiva proposta de novo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I – objetivos, organização e regime de funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II – conteúdo programático das disciplinas obrigatórias e não obrigatórias, discriminando o(s) docente(s) responsável(is);

III – relação completa dos docentes, discriminando os permanentes, visitantes e colaboradores, e suas atribuições no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como os critérios para credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes;

IV – informações quanto às instalações, equipamentos, recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e convênios;

V – número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento;

VI – data prevista de início do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e dos cursos a serem ministrados em caso de aprovação;

VII – declaração de que a Unidade Acadêmica ao qual o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* ficará vinculado dará todo o apoio de secretaria e de recursos humanos necessários ao funcionamento do futuro Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. A falta de qualquer um dos documentos referidos acima impedirá a tramitação da proposta.

Art. 28 A proposição de novo curso em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* já existente e recomendado pela CAPES deverá ser feita pelo respectivo colegiado, atendendo a todos os requisitos do art. 27.

Art. 29 A proposta de criação de novo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e, ou de novo curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverá iniciar-se no ano anterior à sua submissão à CAPES e deve seguir os trâmites:

I – o Coordenador elabora a proposta com todos os requisitos exigidos nesta Resolução e os demais requisitos exigidos pela CAPES;

II – 60 dias antes do prazo de submissão da proposta de criação de novo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, o Coordenador submete a proposta à Diretoria de Pós-graduação que terá 30 dias corridos para uma primeira análise;

III – após parecer preliminar da Diretoria de Pós-graduação, o Coordenador da proposta submete-a aos Departamentos envolvidos e, ou às Unidades Acadêmicas envolvidas, indicando que deverão ser fornecidas as anuências constantes do art. 27 desta Resolução;

IV – juntada a documentação acima, a proposta deverá ser submetida à PRPPG para os demais trâmites, parecer do CPPG/UFVJM, manifestação do CONSEPE e homologação e autorização de funcionamento pelo CONSU.

V – em sendo recomendado pelo CPPG/UFVJM, aprovado pelo CONSEPE e autorizado o funcionamento pelo CONSU, a PRPPG emitirá os demais documentos necessários ao preenchimento da proposta junto à CAPES. O Coordenador será o responsável por fazer esse preenchimento.

VI – após submissão da proposta pelo Coordenador, a PRPPG deverá homologá-la na Plataforma Sucupira.

Art. 30 O CPPG/UFVJM poderá propor ao CONSEPE a suspensão ou a desativação de qualquer Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 31 O exercício de atividades de orientação em um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* exigirá o credenciamento do docente especificamente para o mesmo.

Art. 32 Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Regimento Interno de cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e aprovado pela CPPG/UFVJM.

Parágrafo Único. O docente poderá ser credenciado em mais de um Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, respeitada a legislação vigente e as orientações da CAPES.

CAPÍTULO III

DA COTUTELA E PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRA

Art. 33 Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito de Pós-graduação *Stricto Sensu* celebrada entre a UFVJM e instituições estrangeiras nas quais discentes em treinamento recebem orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas.

§1º Programas conjuntos de Pós-graduação *Stricto Sensu* internacionais, em associação com instituições estrangeiras são considerados como cotutela.

§2º Para fins dessa Resolução, será considerado:

I – dupla titulação (*duo* ou *joint degree*) - duas ou mais titulações, conferidos por duas ou mais Instituições para um mesmo programa de estudo desenvolvido separadamente e implementado em cada uma das instituições participantes;

II – grau conjunto (*joint degree*) – grau conjuntamente conferido pelas instituições ou grau conferido por cada instituição participe de um programa desenvolvido e reconhecido pelas instituições em questão.

§3º Para cada tese e, ou dissertação desenvolvida em regime de cotutela, deverá ser assinado um acordo específico entre a UFVJM e a instituição estrangeira, que deverá ser aprovado pelo CPPG/UFVJM.

§4º O acordo para cotutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância das coordenações dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* envolvidos.

Art. 34 O discente que desenvolver tese e, ou dissertação em um acordo de cotutela será diplomado pelas instituições parceiras.

§1º A banca examinadora da defesa de tese/dissertação deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição.

§2º A tese/dissertação poderá ser redigida e defendida nos idiomas definidos no acordo de cotutela.

Art. 35 A proteção do tema da tese/dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na cotutela.

Art. 36 Para obtenção do título em cotutela, o discente deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AOS Programas de Pós-graduação

Stricto Sensu

Art. 37 O ingresso nos Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* se dará por meio de processo seletivo público realizado conforme edital específico para tal finalidade, publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no seu sítio.

§1º A seleção será realizada por comissão julgadora designada exclusivamente para essa finalidade, composta por docentes vinculados ao programa.

§2º O docente firmará declaração de não suspeição fundada no não impedimento de participação como membro da comissão julgadora no processo seletivo em face de não haver candidato inscrito no processo que seja seu parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, enteado, cônjuge ou companheiro, ou tiver sido, bem como, que possua amizade íntima ou inimizade declarada.

Art. 38 À Comissão de Julgadora compete:

I – promover a seleção dos candidatos inscritos seguindo fielmente os critérios determinados no edital específico;

III – atender às solicitações de vistas e recursos;

IV – encaminhar à PRPPG, para publicação, o resultado de todas as etapas, bem como o resultado final do certame;

V – cumprir com as normas estabelecidas pelo CONSEPE que regulamentam a elaboração dos editais de seleção para o ingresso nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 39 A matrícula para ingresso nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* ocorrerá em data fixada pelo calendário da PRPPG, conforme especificado no edital do processo seletivo correspondente.

§1º Perderá o direito à vaga o candidato aprovado no processo seletivo que não comparecer no período determinado para fazer sua matrícula.

§2º A matrícula direta no doutorado ou mudança de nível do mestrado para o doutorado será apreciada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, respeitada a legislação vigente.

Art. 40 Em cada período letivo, na época fixada pela PRPPG, todo discente deverá se matricular ou efetuar a renovação da mesma.

§1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais e, ou acadêmicas junto à UFVJM.

~~§2º A matrícula na disciplina Pesquisa Orientada é obrigatória em todos os períodos letivos. Somente será registrada no histórico final a última matrícula na referida disciplina com a atribuição do conceito S (satisfatório) resultante da defesa da tese ou dissertação.~~

§2º A matrícula em curso de pós-graduação na UFVJM configura o vínculo à pesquisa e orientação por docente cadastrado em curso regular e ativo ([Redação dada pelo Despacho Consepe 99/2020](#)).

Art. 41 O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula por uma única vez e pelo prazo de um período letivo.

Art. 42 A falta de renovação de matrícula no período previsto no calendário da PRPPG implicará em desligamento do discente, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O discente bolsista que abandonar o curso deverá restituir ao erário os valores referentes às bolsas recebidas, devidamente corrigidos de acordo com os índices oficiais, conforme processo administrativo que lhe resguardará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 43 O cancelamento de matrícula em disciplina será permitido somente nos casos em que a Coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* solicitar oficialmente à PRPPG.

§1º O discente não poderá cancelar todas as disciplinas em que efetuou matrícula no semestre vigente.

§2º O cancelamento de matrícula em disciplina só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

§3º Os procedimentos e requisitos necessários para a efetuação de cancelamento de matrícula em disciplina deverá ser regulamentado no Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 44 As disciplinas serão representadas por códigos, sendo estes determinados pela união de três letras maiúsculas acompanhadas por três algarismos entre 500 e 999 de acordo com o conteúdo e enfoque do programa analítico do respectivo curso.

§1º As letras que antecedem os algarismos deverão ser as mesmas em cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deverão, de preferência, fazer referência ao nome do mesmo.

§2º Disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* permanecerão com código de origem.

Art. 45 O sistema de avaliação nas disciplinas será o de conceito, conforme tabela abaixo

Nota-conceito	Conceito	Equivalência de notas*
Aprovado	A	90 - 100
Aprovado	B	75 - 89,8
Aprovado	C	60 - 74,9
Reprovado	R	00 - 59,9
Incompleto	I	Não pertinente- Não se aplica (Redação dada pelo Despacho Consepe 99/2020)
Satisfatório	S	Não pertinente- Não se aplica (Redação dada pelo Despacho Consepe 99/2020)

§1º ~~Será atribuído o conceito I (incompleto) à disciplina de pesquisa orientada, cuja matrícula for efetuada no decorrer do curso. Esse conceito será suprimido do histórico final, quando será registrado conceito S (satisfatório) resultante da defesa da tese ou dissertação.~~

§1º Será atribuído o conceito I (incompleto) aos discentes de turma de disciplina que, por motivo justificado, não possa ser fechada dentro do semestre letivo vigente, devendo, contudo, ser retificado tal conceito até o término do semestre letivo seguinte. Caso o conceito I (incompleto) não seja retificado até o término do semestre letivo seguinte, o docente deverá lançar o conceito R (reprovado) e fechar a turma ([Redação dada pelo Despacho Consepe 99/2020](#)).

§2 O conceito S (satisfatório) será atribuído ao discente que cumprir satisfatoriamente os requisitos relacionados a disciplinas obrigatórias no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que não são computadas para fins de totalização de créditos.

Art. 46 Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2 e 1, atribuídos aos conceitos A, B e C, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. Para o cálculo do coeficiente de rendimento, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 47 O discente que obtiver conceito R numa disciplina oferecida pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá repeti-la, sendo que esse conceito será suprimido do histórico final, quando será registrado o último conceito obtido.

Art. 48 Os créditos de disciplinas com conceitos R, I ou S não serão computados, na contagem de créditos mínimos exigidos para a integralização do curso.

Art. 49 Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% em cada disciplina cursada.

Art. 50 Será desligado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o discente que se enquadrar em, pelo menos, uma das situações especificadas a seguir:

I – não obtiver coeficiente de rendimento mínimo definido no Regimento Interno do Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

II – obtiver 02 (dois) conceitos R em qualquer disciplina da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III – não completar todos os requisitos exigidos pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

IV – a pedido do discente, devidamente justificado e com ciência do orientador.

§1º Caso o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* não estabeleça o coeficiente mínimo de rendimento ele será equivalente a 1,0 (um);

§2º O orientador poderá submeter pedido motivado de desligamento do discente à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo resguardado ao discente o direito ao contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 51 A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador indicado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, observadas as disposições do respectivo Regimento Interno.

Art. 52 A coorientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo coorientador referendado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, observadas as disposições do respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. Membro externo ao programa ou à instituição poderá atuar como orientador ou coorientador, desde que haja regulamentação no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e que todos os registros sejam devidamente realizados junto à coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 53 A pesquisa para elaboração do trabalho de conclusão será supervisionada pelo orientador.

Art. 54 Cabe, especificamente, ao orientador:

I – orientar a elaboração do plano de disciplinas a serem cursadas pelo discente;

II – orientar a elaboração e desenvolvimento do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo discente.

III – captar e disponibilizar os recursos financeiros adequados à execução do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo discente, conforme o caso.

Art. 55 A relação orientando/orientador deverá cumprir determinação da CAPES, considerados todos os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* dos quais o docente participar como permanente.

Art. 56 Até 06 meses do término do prazo normal do curso, o discente poderá requerer mudança do orientador.

Parágrafo único. A mudança de orientador de que trata o *caput* só será permitida quando devidamente justificada, com o aval do orientador anterior e a critério do Colegiado do Programa em função da disponibilidade e aceite de novo orientador.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 57 A estrutura acadêmica dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* é constituída por disciplinas, distribuídas conforme a classificação em:

I – disciplinas obrigatórias, aquelas vinculadas diretamente à área de concentração do curso;

II – disciplinas não obrigatórias, aquelas ofertadas pelo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e que não se vinculam diretamente à área de concentração;

III – disciplinas de domínio conexo, aquelas que permitem ampliar a formação e propiciar a integração do conhecimento teórico com outras linhas de pesquisa relacionadas ao objeto de estudo e que estão vinculadas a outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 58 Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* em associação, multicêntricos ou em rede possuem particularidades em que as disciplinas obrigatórias, as não obrigatórias e as do domínio conexo podem ser disciplinas oferecidas em uma ou mais IES que fazem parte da rede ou associação.

Art. 59 Para a conclusão dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o discente deverá integralizar no mínimo 16 créditos em disciplinas para o nível de Mestrado e 32 créditos em disciplinas para o nível de Doutorado, cumprido, ainda, o Regimento Interno dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único: Os cursos oferecidos em formas associativas, multicêntricas ou em rede poderão definir quantitativo de crédito mínimo distinto do previsto no *caput* em seus Regimentos Internos.

Art. 60 A coordenação dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* organizará a oferta de disciplinas em cada período letivo, de acordo com o calendário da PRPPG.

Art. 61 Cada crédito corresponde a 15 horas de atividades práticas e, ou teóricas.

Art. 62 A critério do Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, mediante solicitação motivada apresentada pelo orientador, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais não previstos na Estrutura Acadêmica, porém, pertinentes à área de concentração do Programa em que o discente está matriculado, conforme previsão definida no Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§1º As tarefas ou estudos especiais de que trata o *caput* deverão ser desenvolvidas com conteúdo programático não constante da Estrutura Acadêmica do Programa.

§2º A contagem de créditos das tarefas ou estudos especiais será feita de acordo com a natureza teórica e, ou prática da atividade.

§3º As atividades das quais trata o *caput* serão registradas no histórico final com nome de “Estudos Especiais em”, acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo mesmo, o período letivo correspondente e o respectivo conceito obtido.

Art. 63 Os discentes regularmente matriculados nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e que possuírem bolsas de estudo e pesquisa estarão obrigados a cumprir o Estágio Docência com o objetivo de se aperfeiçoarem para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§1º Para o mestrado será exigido, no mínimo, o curso da disciplina Estágio em Docência em um período letivo e para o doutorado em dois períodos letivos, devendo a carga horária máxima do estágio docência ser de 4 horas semanais.

§2º As atividades relacionadas com o Estágio Docência, regulamentadas pelo Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, deverão obedecer à legislação pertinente.

Art. 64 Será admitido, a critério do docente responsável pela disciplina, o uso de língua estrangeira nas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VIII

DA COMPROVAÇÃO DE SUFICIÊNCIA OU PROFICIÊNCIA

EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Art. 65 O discente deverá comprovar suficiência ou proficiência em idioma estrangeiro, por meio das seguintes alternativas:

I – para as seleções de candidatos que prevejam a realização de prova de idioma estrangeiro como etapa seletiva, será considerada a aprovação na mesma, conforme previsão editalícia;

II – matrícula e aprovação em disciplina de idioma estrangeiro ofertada pelo próprio programa ou por outros programas da UFVJM, desde que atendam às normas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III – apresentação de comprovante de suficiência ou proficiência em idioma estrangeiro reconhecido pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§1º A critério do Colegiado do Programa, os discentes estrangeiros deverão comprovar suficiência ou proficiência em Língua Portuguesa.

§2º Caberá às coordenações dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* registrar os dados referentes ao idioma estrangeiro no SIGA.

CAPÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 66 Considerar-se-á aproveitamento de créditos:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente com as disciplinas da Estrutura Acadêmica do Programa;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§1º Entende-se por disciplina já cursada aquela ofertada por Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela Capes, na qual o discente se matriculou-se e obteve aprovação.

§2º Serão, obrigatoriamente, registrados no histórico acadêmico a sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento, sendo os créditos da(s) mesma(s) considerados no cômputo do coeficiente de rendimento do discente.

§3º Os critérios para análise dos requerimentos de aproveitamento de créditos, bem como, o número máximo de créditos passíveis de serem aproveitados, serão definidos pelo Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* em seu Regimento Interno.

Art. 67 Quando do aproveitamento de créditos, serão observadas as normas, contagem de crédito e atribuição de conceito que vigorarem para as disciplinas ofertadas pelos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 68 Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, cursadas na UFVJM ou em outras IES, por meio de equivalência ou não, desde que aprovadas pelo orientador, com subsequente aprovação do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§1º Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outras IES consideradas equivalentes às da área de concentração ou do domínio conexo, quando observada compatibilidade mínima de 75% da carga horária e do conteúdo programático.

§2º Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outras IES, quando o conteúdo programático da mesma for considerado adequado à linha de pesquisa de desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente.

CAPÍTULO X

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 69 O projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo discente deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e registrado junto à Diretoria de Pesquisa (DIRPE) da PRPPG.

Parágrafo único. O registro do projeto de pesquisa deverá ocorrer, no máximo, até a renovação de matrícula para o terceiro semestre do curso de mestrado e até o quarto semestre para o curso de doutorado; ou a critério do programa, desde que, estabelecido em Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 70 O Exame de Qualificação será obrigatório aos discentes matriculados nos cursos de doutorado e deverá avaliar o domínio do discente com relação ao conhecimento na área de sua tese, bem como a qualidade do projeto de tese e sua pertinência à área de concentração do curso.

Parágrafo único: O Exame de Qualificação será facultado aos discentes matriculados nos cursos de Mestrado.

Art. 71 A banca do Exame de Qualificação será designada pelo Colegiado do respectivo programa e será constituída por, no mínimo, três membros e um suplente.

§1º A banca do Exame de Qualificação será presidida pelo orientador e na sua ausência, o Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* designará novo presidente.

§2º O discente reprovado poderá se submeter a um segundo Exame de Qualificação, dentro do prazo estipulado pela banca de Exame de Qualificação ou pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo que este prazo não poderá ultrapassar seis meses da realização do primeiro.

Art. 72 As normas específicas para a submissão do discente ao exame de qualificação, bem como o seu formato, serão definidos no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO XII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 73 Todo discente regularmente matriculado em curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverá submeter o trabalho de conclusão do curso perante Banca Examinadora.

§1º A Dissertação ou a Tese deverá ser redigida conforme as normas institucionais da UFVJM disponíveis no sítio da PRPPG e no sítio da Biblioteca.

§2º A capa e contracapa do Trabalho de Conclusão deverá ser em papel couchê, gramatura 210 a 240 gramas por metro quadrado, conforme modelo disponível no site da PRPPG.

Art. 74 O Trabalho de Conclusão para os cursos acadêmicos poderá ser de duas modalidades: Dissertação para o Mestrado Acadêmico ou Tese para o Doutorado.

§1º A dissertação ou a tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa que represente contribuição ao conhecimento científico do tema.

§2º A critério do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, mediante solicitação formal apresentada pelo discente e com anuência de seu orientador, poderá ocorrer a elaboração e apresentação da dissertação ou da tese em idioma estrangeiro.

§3º A dissertação ou a tese redigida em idioma estrangeiro deverá incluir, ao início do volume, resumo em língua vernácula, que evidencie os objetivos da obra, os métodos utilizados no seu desenvolvimento, o núcleo da mesma e as conclusões obtidas, destacando o que é apresentado em cada capítulo redigido.

Art. 75 Para submeter-se à defesa final da tese de doutorado, além de ter integralizado os créditos em disciplinas, conforme esta Resolução e Regimento Interno do respectivo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, o discente deverá ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

Art. 76 A dissertação de mestrado acadêmico, ou o trabalho de conclusão do mestrado profissional será defendida perante uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) membro externo ao respectivo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo que, para os acadêmicos, todos doutores.

Parágrafo único. A Banca Examinadora para a defesa de dissertação de mestrado acadêmico, ou para a defesa do trabalho de conclusão do mestrado profissional, proposta pelo orientador do discente e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, terá, no mínimo, 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 77 A tese de doutorado acadêmico ou profissional será defendida perante uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros, sendo pelo menos 2 (dois) membros externos ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e destes pelo menos 1 (um) externo à UFVJM, todos doutores.

Parágrafo único. A Banca Examinadora para a defesa de tese, proposta pelo orientador do discente e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, terá, no mínimo, 2 (dois) membros suplentes externos ao respectivo programa e destes pelo menos 01 (um) externo à UFVJM.

Art. 78 O Trabalho de Conclusão para o curso de Mestrado Profissional poderá ser dos seguintes formatos: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, registros de propriedade industrial (patentes e invenções, marcas, desenho industrial, indicação geográfica e proteção de cultivares), registro de softwares, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

§1º O discente que optar por apresentar e defender o trabalho de conclusão de curso no formato de dissertação deverá redigi-la conforme as normas institucionais da UFVJM disponíveis no sítio da PRPPG.

§2º O discente que optar por apresentar e defender o trabalho de conclusão de curso em qualquer outro formato, deverá fazê-lo no formato de um relatório técnico e, ou, científico redigido conforme a Norma ABNT NBR 10719 ou versão mais recente.

§3º O discente que optar por apresentar e defender o trabalho de conclusão de curso no formato “registro de propriedade industrial” deverá cumprir o disposto no parágrafo anterior e adicionar ao relatório técnico e, ou, científico, o protocolo de recebimento do pedido de registro da propriedade industrial no NIT da UFVJM.

I – o pedido de propriedade industrial registrado no NIT da UFVJM deverá estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e suas alterações.

II – outros tipos de propriedade intelectual, principalmente aqueles englobados pelos Direitos Autorais (trabalhos literários e artísticos, romances, poemas, peças, filmes, música, desenhos, símbolos, imagens, esculturas, internet, entre outros), poderão ser tomados como formatos a partir da aprovação no Colegiado de cada Programa.

Art. 79 A defesa pública do trabalho de conclusão de curso será presidida pelo orientador e na sua ausência, o Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* designará novo presidente. A Banca Examinadora deve ser designada respeitando-se prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

§1º O discente que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, cujo prazo será estabelecido pelo colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§2º A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho de conclusão do curso não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

~~§3º O presidente da Banca Examinadora deverá atestar, obrigatoriamente, que a defesa foi realizada através de videoconferência, citando o nome do examinador ausente especialmente, porém, presente remotamente na ata de defesa.~~

§3º Todos os membros da banca deverão assinar eletronicamente (via Sistema Eletrônico de Informações) a Ata da Defesa e a Folha de Rosto ([Redação dada pelo Despacho Consepe 99/2020](#)).

~~§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente, que, na condição de servidor público, goza de fé pública, deverá, além de atestar e assinar a ata de defesa no campo indicado com seu nome, assinar também, no espaço reservado para o examinador ausente.~~

§4º A defesa de tese e dissertação poderá ser fechada quando o seu conteúdo envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, conforme ateste do órgão específico e do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou quando a banca julgar necessário por razões específicas que deverão ser devidamente justificada e com concordância expressa de 100% dos membros da banca. ([Redação dada pelo Despacho Consepe 99/2020](#)).

~~§5º É vedada participação por videoconferência para o presidente da Banca Examinadora.~~

§5º A solicitação de defesa fechada de tese e dissertação deverá ser encaminhada para o Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que será responsável por sua autorização nos termos definidos no Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e, ou legislação concernente. No caso da decisão ser realizada pela banca, o colegiado deverá ser comunicado ([Redação dada pelo Despacho Consepe 99/2020](#)).

§6º A defesa de tese e dissertação poderá ser fechada quando o seu conteúdo envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, conforme ateste do órgão específico e do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§7º A solicitação de defesa fechada de tese e dissertação deverá ser encaminhada para o Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que será responsável por sua autorização nos termos definidos no Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e, ou legislação concernente.

§8º O Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverá definir, quando for o caso, outros procedimentos específicos para a realização da defesa de tese e dissertação fechada.

Art. 80 Somente estará apto a submeter-se à defesa pública trabalho de conclusão de curso o discente que tiver alcançado as seguintes condições:

I – completar o número mínimo de créditos e coeficiente de rendimento exigidos por essa Resolução e pelo Regimento Interno do Curso;

II – ter comprovado suficiência ou proficiência em língua estrangeira, conforme determinado nessa Resolução;

III – ter sido aprovado em Exame de Qualificação, conforme determinado nessa Resolução.

Art. 81 A versão final do trabalho de conclusão do curso, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente ratificada pelo orientador e coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, deverá ser entregue à PRPPG, juntamente aos demais documentos exigidos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a data da defesa.

Parágrafo único. A emissão e o registro do diploma somente será efetuada após o cumprimento do descrito no *caput* e das demais exigências previstas na legislação vigente, nesta Resolução e no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO XIII

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 82 Para obter o título, além de outras exigências, o discente deverá cursar as disciplinas obrigatórias, as não obrigatórias e as do domínio conexo conforme determinação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 83 São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor:

I – completar o número mínimo de créditos exigidos por essa Resolução e pelo Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

II – ter comprovado suficiência ou proficiência em língua estrangeira, conforme determinado nessa Resolução;

III – ter sido aprovado em Exame de Qualificação, conforme determinado nessa Resolução;

IV – ter sido aprovado em trabalho de conclusão do curso, de acordo com essa Resolução e com o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 84 A concessão do título de doutor, por defesa direta de tese, poderá ocorrer em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação demonstrada por experiência e desempenho que o coloque em destaque intelectual no cenário científico, intelectual e artístico nacional ou internacional em sua respectiva área de conhecimento, e que tenha realizado trabalhos reconhecidamente importantes e tenha atividade continuada.

§1º Somente serão admitidas solicitações de Doutorado por Defesa Direta de Tese para os programas ofertados pela UFVJM que possuam curso de doutorado na mesma área de conhecimento.

§2º O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar à PRPPG tese que verse sobre matéria pertinente a um dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UFVJM e seja resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, acompanhada de Currículo *Lattes* documentado (títulos e trabalhos) e de projeto sistematizado da tese a ser defendida.

§3º Caso o pedido de Defesa Direta de Tese seja deferido no âmbito do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, o mesmo encaminhará parecer circunstanciado à apreciação do CPPG. Sendo que o prazo entre a data de protocolo da solicitação e a data de envio

ao Conselho não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias.

§4º Caso o pedido de Defesa Direta de Tese seja homologado pelo CPPG, será designada Banca Examinadora composta por, no mínimo, três examinadores doutores, sendo dois externos ao Programa e, destes, um, no mínimo, externo à UFVJM e por um presidente que será o Coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou o decano do Conselho do Programa de Pós-Graduação ao qual não caberá arguir o candidato e nem emitir conceito.

§5º Caberá ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação definir a data da Defesa Direta de Tese, sendo que tal prazo não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses a contar da homologação do processo por esse conselho.

§6º A Defesa Direta de Tese será pública, com a presença da Banca Examinadora.

§7º Caso o candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese seja aprovado pela Banca Examinadora, o mesmo terá direito ao título de doutor (a) conferido por meio de diploma emitido e registro pela UFVJM, com validade nacional.

CAPÍTULO XIV

DOS DISCENTES NÃO VINCULADOS

Art. 85 Os Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UFVJM poderão aceitar discentes não vinculados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, necessariamente visarem à obtenção de título.

Art. 86 O interessado (a) em matricular-se como discente não-vinculado deverá cumprir os procedimentos e prazos definidos pela PRPPG.

Parágrafo único. A PRPPG divulgará em seu sítio o calendário, a documentação exigida bem como os demais procedimentos necessários para efetivação de matrícula como discente não-vinculado.

Art. 87 A admissão do discente não vinculado terá validade para um período letivo.

Parágrafo único: O discente não vinculado poderá se inscrever no máximo em duas disciplinas por período letivo.

Art. 88 O discente não vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário da PRPPG, solicitar o cancelamento da matrícula na disciplina.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89 A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação expedirá normas e procedimentos às coordenações dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, com fins à melhoria e eficiência da coordenação, supervisão e divulgação de suas atividades.

Art. 90 As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e assessoradas pelo CPPG/UFVJM.

Art. 91 As publicações resultantes da pesquisa realizada no decorrer dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* deverão constar a citação dos autores e a participação das instituições envolvidas, quando for o caso.

Art. 92 O discente que não cumprir as determinações da legislação pertinente, desta Resolução, do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* será desligado do curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* e ficará impedido de receber o diploma.

Art. 93 Todos os discentes com matrícula vigente na data de aprovação desta Resolução estarão sujeitos à mesma, sem prejuízo das demais normas vigentes.

Art. 94 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e, ou Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 95 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores e, ou contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 02/09/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161687** e o código CRC **D4E17238**.
